

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

VALOR:

R\$ 163.440,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais)

PRAZO:

12 (doze) meses

OBJETO:

Prestação de serviços de gerenciamento, abrangendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluído seguro-viagem internacional.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Pregão Eletrônico nº 01/2026.

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior / Lucas Candido dos Santos (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:

Debora Cristina Silveira dos Santos / Thiago Augusto de Oliveira (supl.)

IUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade permanente de deslocamento dos diretores e servidores da ARES-PCJ para participação em reuniões técnicas, eventos institucionais, capacitações, agendas de regulação, entre outros; Considerando que o deslocamento por meio de transporte aéreo mostra-se indispensável em razão da maior agilidade proporcionada, redução significativa do tempo de viagem e, conseqüentemente, da diminuição do período de ausência dos colaboradores e diretores da sede, assegurando a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços públicos sob responsabilidade da ARES-PCJ; e considerando, ainda, que a centralização do gerenciamento das passagens aéreas proporciona maior eficiência administrativa, controle orçamentário, economicidade, padronização de procedimentos e rastreabilidade das despesas, assegurando conformidade com a legislação vigente e com o Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o gerenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2026

Contratação para prestação de serviços de gerenciamento, abrangendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento, de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluído seguro-viagem internacional, que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e Centro Turismo Agência de Viagens LTDA.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por seu Presidente, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 600.060.568-49, portador do RG nº 3.743.006-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.027.147/0001-08, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, Bairro Centro Histórico, nº 1155, Sala 1202, CEP. 90.020-015, neste ato representada por seu Representante Legal, **ANSELMO DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 591.952.070-15, portador do RG nº 10.517.188-88 SJS/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do sul, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em favor da **CONTRATANTE**, de serviço continuado de gerenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1.1.1. Os serviços contratados abrangem a cotação do preço das passagens, bem como sua reserva, aquisição, emissão, remarcação, cancelamento e o seguro-viagem para voos internacionais, observadas as exigências legais e regulamentares do país de destino.

1.1.2. Considera-se como passagem aérea o trecho de ida e volta ou apenas um dos trechos, quando este representar a totalidade da contratação contida na demanda comunicada pela **CONTRATANTE**;

1.1.3. Entende-se como trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente da existência de conexões ou da utilização de mais de uma companhia aérea;

1.1.4. Entende-se por comunicação de demanda a solicitação transmitida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na qual especifica a quantidade de bilhetes, trecho, data, entre outras circunstâncias da(s) passagem(ns) aérea(s) a ser contratada.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e fracionada, sob demanda da **CONTRATANTE**.

1.3. A comunicação de demanda, acompanhada das especificações das passagens aéreas solicitadas, será encaminhada pela **CONTRATANTE** por meio de e-mail ou sistema eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 17h30min (horário de Brasília);

1.3.1. A **CONTRATADA** atenderá, excepcionalmente, solicitações realizadas fora do horário comercial fixado na subcláusula 1.2, em situações de urgência ou em razão de relevante interesse público, podendo, nesses casos, ocorrer a emissão de bilhetes sem a observância dos prazos ordinários, mediante canal de atendimento emergencial previamente definido pela **CONTRATADA**;

1.4. A **CONTRATADA** realizará a cotação e reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, a contar da comunicação de demanda pela **CONTRATANTE**, observando sempre os menores preços disponíveis no mercado;

1.4.1. Na execução dos serviços, à **CONTRATADA** cabe priorizar alternativas que apresentem melhor relação custo-benefício, inclusive aquelas decorrentes da aplicação de tarifas promocionais, dando preferência, sempre que possível, a percursos de menor duração, com menor número de escalas e conexões e em horários adequados;

1.5. A **CONTRATADA** efetuará a reserva do voo selecionado pelo **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**, quando permitido pelas regras tarifárias e regulatórias do setor de aviação;

1.6. A **CONTRATADA** emitirá os bilhetes aéreos no **prazo máximo de 2 (duas) horas** após a confirmação da reserva pela **CONTRATANTE**;

1.7. A **CONTRATADA** realizará remarcações e cancelamentos conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário da viagem.

1.7.1. As solicitações efetuadas na data da viagem deverão ser tratadas diretamente no balcão da companhia aérea responsável pela emissão do bilhete;

1.8. A **CONTRATADA** deverá informar previamente à **CONTRATANTE** todos os custos adicionais, taxas, encargos ou diferenças tarifárias incidentes no preço da passagem aérea;

1.9. A entrega das passagens aéreas, bilhetes eletrônicos (e-tickets), comprovantes, localizadores, bem como das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail institucional indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

V – fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas;

VI – verificar a apresentação, pela **CONTRATADA**, das melhores tarifas disponíveis no mercado, compatíveis com as condições e horários solicitados pela **CONTRATANTE**;

VII – fiscalizar a clareza e transparência nas informações prestadas, incluindo valores, taxas de agenciamento (RAV/DU ou congêneres), descontos aplicados e eventuais custos adicionais;

VIII – verificar a correta emissão dos bilhetes aéreos, contendo todas as informações necessárias ao deslocamento do passageiro;

VIX – fiscalizar a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de atendimento contínuo à **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em ocasiões emergenciais.

X – verificar a efetividade do suporte prestado em situações de incidentes durante o deslocamento das viagens, tais como atrasos, cancelamentos, alterações de voo ou outras intercorrências;

XI – fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à contratação e gerenciamento do seguro-viagem internacional, quando aplicável;

XII – fiscalizar a organização e tempestividade no fornecimento de relatórios, comprovantes, localizadores e demais documentos relacionados às viagens;
XIII – verificar a postura profissional, presteza e qualidade no atendimento da **CONTRATADA** e seus prepostos e/ou representantes ao corpo técnico, dirigentes e colaboradores da **CONTRATANTE**, procedendo à documentação e registros necessários.

2.2. O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, ocorrerá após a entrega da nota fiscal, fatura ou documento equivalente e correspondente verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência nº 03/2026 e na proposta comercial, seguida do aceite completo da **CONTRATANTE**.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, no Termo de Referência nº 03/2026 e na ordem de serviço, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R\$ 163.440,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais)**, e o pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal, fatura ou documento equivalente e respectivo aceite da **CONTRATANTE**.

3.1.1. O valor total a ser cobrado pela **CONTRATADA** quando do faturamento dos serviços corresponderá à soma das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, das taxas aeroportuárias, dos tributos incidentes e do valor relativo à remuneração do agente de viagem (RAV/DU ou congêneres) deduzido o desconto ofertado na proposta comercial, correspondente a **9,20% (nove inteiros e vinte centésimos)**.

3.1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluídas, entre outras, às relativas a encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios, aquisição de licença de uso ou propriedade de software, despesas indiretas e tributos.

3.1.3. A **CONTRATADA** não efetuará cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos expressamente no Termo de Referência nº 03/2026 e na proposta comercial, inclusive taxas administrativas, de expediente, de atendimento emergencial ou congêneres.

3.2. O faturamento das passagens aéreas emitidas ocorrerá em periodicidade quinzenal, mediante encaminhamento das notas fiscais, faturas ou instrumentos equivalentes à **CONTRATANTE**, observadas as condições de medição, ateste e pagamento previstas neste contrato e no Termo de Referência nº 03/2026.

3.3. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, segundo a qual os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços

em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, “pro rata die”, devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas as suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas, incluídos os eletrônicos, não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, observada a ordem cronológica dos pagamentos fixada pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; e

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XVI - Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, com poderes de representante ou preposto para tratar de assuntos relacionados à execução contratual;

XVII - Realizar o gerenciamento integral das demandas de passagens aéreas da ARES-PCJ, abrangendo planejamento, cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento;

XVIII - Promover pesquisa permanente de tarifas junto às companhias aéreas e aos sistemas de distribuição disponíveis, visando à obtenção das melhores condições comerciais;

XIX - Emitir bilhetes eletrônicos, fornecendo comprovantes, códigos localizadores e demais informações necessárias ao deslocamento dos passageiros;

XX - Prestar suporte operacional durante todo o período da viagem, inclusive em situações de atrasos, cancelamentos, overbooking ou outros eventos imprevistos, caso a companhia aérea não resolva no balcão de atendimento;

XXI - Executar serviços correlatos, tais como definição de assentos, realização de check-in e auxílio remoto em procedimentos de embarque e desembarque, quando necessário, respeitadas as preferências indicadas pela ARES-PCJ;

XXII - Disponibilizar atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de profissional designado e com acesso aos sistemas de reservas;

XXIII - Contratar e gerenciar seguro-viagem internacional, quando aplicável, observando as exigências legais e regulamentares do país de destino;

XXIV - Elaborar e disponibilizar relatórios gerenciais, sempre que solicitados, contendo informações sobre passagens emitidas, valores, taxas, descontos aplicados e a comprovação dos valores pagos às companhias aéreas;

XXV - Encaminhar nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente de forma quinzenal, com o faturamento das passagens aéreas emitidas.

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa, por escrito, por parte da **CONTRATADA**.

8.3. São obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe aplicadas as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério do(a) Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE**, de Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos seus arts. 5º, inciso IV, 16 e 17, bem como do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE**.

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, 25 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

DARIO PACHECO DE MORAIS
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA:

ANSELMO DOS SANTOS MONTEIRO
Centro Turismo agência de Viagens
LTDA

Testemunhas:

Carlos Roberto de Oliveira
RG nº 32.824.181-7

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA
OAB/SP 527.600
Procurador Jurídico da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4936-344D-C6EB-60C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR DE FREITAS VELLOSA (CPF 483.XXX.XXX-42) em 25/02/2026 15:46:55 GMT-03:00
Papel: Procurador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 25/02/2026 16:34:16 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 25/02/2026 16:50:42 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DARIO PACHECO DE MORAIS (CPF 600.XXX.XXX-49) em 25/02/2026 17:22:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANSELMO DOS SANTOS MONTEIRO (CPF 591.XXX.XXX-15) em 25/02/2026 17:26:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/4936-344D-C6EB-60C9>